



LEI N.º 99/2005

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2006 a 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO do município de Nazaré da Mata, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município, para o período de 2006 a 2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, a Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Art.2º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I - Garantir o direito ao acesso dos programas dirigidos à criança e adolescente, programa de erradicação ao trabalho infantil, apoio ao deficiente, enfrentamento a pobreza, alimentação escolar, apoio a atividades festivas, culturais e religiosas, programas de saúde da família, programas agentes comunitários de saúde, erradicação a doença transmissíveis epidemiológicas e vigilância sanitária, farmácia básica e programa habitacional.

II - Garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir a evasão escolar.

III - Criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;



IV - Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

V - Integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramento urbanos;

VI - Integrar os programas municipais com os do Estado e do Governo Federal;

VII - Intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projetos de lei específico.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

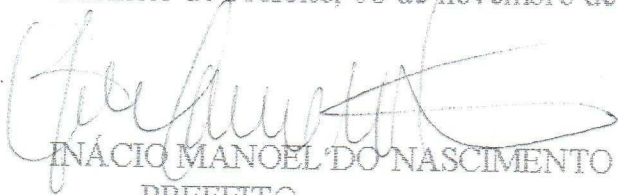
Art. 5º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2005


INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
PREFEITO